



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007**



*Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná*  
*Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366*

Resolução nº 047 de 20 de maio de 2015.

**ACATAR** a resposta da ADEFICA de que a denúncia de uso indevido de documentos do ex-presidente desta entidade não procede.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em **Reunião Ordinária** realizada em 14 de maio de 2015, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07, e:

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 12.435/2012, SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.537/2007 de 18 de abril de 2007.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004.

**CONSIDERANDO** a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo CNAS através da Resolução n.º 109/2009.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 074/2014 do CMAS que define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas, Projetos e benefícios socioassistenciais.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011 a qual caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 008/2015 recebido da ADEFICA em resposta ao ofício do CMAS nº 009/2015, referente a denúncia de uso indevido dos documentos pessoais do ex-presidente da Entidade Sr. Jomar Vieira da Rocha (*in memoriam*), o qual informa que tal denúncia não procede.

**CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão do CMAS de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, que é favorável em acatar a resposta da ADEFICA de que a denúncia de uso indevido dos documentos pessoais do ex-presidente da Entidade, não procede.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** **ACATAR** a resposta da Associação dos Deficientes Físicos de Cascavel- ADEFICA de que a denúncia de uso indevido de documentos do ex-presidente desta entidade não procede.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 20 de maio de 2015.

**Maria Tereza Chaves**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social